



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0723251 - GAB2PROCUJ Civ, 18 DE SETEMBRO DE 2023

De ordem do Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, Procurador de Justiça da 2ª Procuradoria Cível do Ministério Público de Roraima, encaminho o presente expediente para que seja juntado ao SIMP nº 000039-005/2019 (Inquérito Civil), contendo orçamentos de realização de perícia ambiental a subsidiar o mencionado inquérito.



Documento assinado eletronicamente por **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA, Assessor Jurídico**, em 18/09/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723251** e o código CRC **0990D5A5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0723426 - DG, 19 DE SETEMBRO DE 2023

Ciente.

À Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 19/09/2023, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723426** e o código CRC **760A3235**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0723831 - ASSJURDG, 19 DE SETEMBRO DE 2023

De ordem da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminha-se o feito à SCCC para providências cabíveis quanto ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor Jurídico**, em 19/09/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723831** e o código CRC **9B38AAE4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**EXMO. SENHOR DOUTOR PROCURADOR DE JUSTIÇA
DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, BIÓLOGO CRBIO 73.203-06/D 6ª REGIÃO AM/RR portador do CRBIO 73.203-06/D AM/RR 6ª REGIÃO, residente e domiciliado na Rua do Jambreiro. 384 bairro CAÇARI vem abaixo apresentar proposta para realização de perícia ambiental em propriedade localizada na VILA SÃO SILVESTRE no município de Alto Alegre, em que figura como PARTE solicitante da Perícia o Ministério Público do Estado de Roraima, venho à presença de **Vossa Excelência**, dizer que com o devido acatamento, expor e requerer o que segue, com apresentação da;

PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

1– Que, por se tratar de um Assunto relativo ao Meio Ambiente, por tanto de responsabilidade e atribuição profissional, apresenta a referida proposta de honorários com a finalidade de identificar através de levantamentos de campo, consulta de bibliografias, análises técnicas de imagens e relatório final com os possíveis problemas identificados para apresentar a esse órgão ministerial as devidas conclusões sobre os fatos encontrados nos locais onde ocorrerão a perícia ambiental.

Equipe técnica

- **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO**, **BIÓLOGO**, CRBIO nº 73.203-06-D AM/RR – **Perito Ambiental**
- **ROBERTO MOREIRA CARDOSO** Geógrafo - **Cadista**
- Estagiários.

2- Que, Levando-se em conta a complexidade do assunto ora em litígio, estimando as despesas, a remuneração dos profissionais que compõe a equipe, e estimando as horas técnicas necessárias para a execução das seguintes tarefas:

O **LAUDO PERICIAL** será apresentado em língua portuguesa, em papel **formato A4**, em 2 vias, em linguagem **Word for Windows XP, versão 7.0**, mapas com imagem de satélite e relatório situacional. As informações serão apresentadas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, fotos, gráficos e demais técnicas de comunicação visual.

- **Formação de equipe.**
- **Reunião preliminar com a equipe técnica.**
- **Reunião para estabelecimento da metodologia de trabalho da equipe técnica.**
- **Reuniões de trabalho com a equipe técnica.**
- **Reuniões de coordenação e acompanhamento dos serviços da equipe técnica.**
- **Buscas de documentos e legislações.**
- **Deslocamentos dos membros da equipe.**
- **Pesquisas gerais.**
- **Imagens de satélites 2023/2022/2021/2020**
- **Entrevistas. (Se necessário)**
- **Análise dos relatos.**
- **Consultorias.**
- **Respostas dos quesitos das partes. (Se houver)**
- **Trabalho em Escritório.**
- **Esclarecimentos e considerações finais necessárias.**
- **Despesas gerais (fotos, combustíveis, impressão, plotagens, materiais em geral e outros).**
- **Elaboração do Laudo conclusivo.**
- **Esclarecimento sobre o Laudo Pericial.**
- **Outras despesas não consideradas acima**

3 - Considerando estas análises acima citadas, que deverão ser executadas parte **IN-LOCO** ponto estratégico, levando-se em conta os valores de cada

uma destas análises, observa-se significativo custo financeiro que foi considerado no valor global desta Petição de Honorários.

4 - Considerando os gastos para pagamentos de serviços terceirizados como **IMAGENS DE SATÉLITE, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, TRANSPORTES, UTILIZAÇÃO DE GPS, MÁQUINA FOTOGRÁFICA, LEVANTAMENTOS DE CAMPO, PESQUISAS, LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES, TAXAS, IMPOSTOS ENTRE OUTROS.**

5 - Considerando o **NÚMERO DE HORAS TÉCNICAS** necessárias para a realização dos serviços periciais dos profissionais envolvidos, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias à realização e elaboração do Laudo Pericial, resultantes dos ditames que norteiam a Legislação e as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, lembrando que o Laudo Pericial será elaborado em uma única via original, contendo exames, fotos e documentos anexos que por ventura este Perito achar necessários para esclarecer e ilustrar o Laudo Pericial.

6 - Considerando o regulamento de honorários profissionais para Avaliações e Perícias de Engenharia, elaborada pelo **IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia)** homologada pelo **CREA**, a qual determina uma remuneração calculada em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por hora técnica trabalhada por profissional e nesse caso não levado em consideração.

7- Considerando que, independente de quesitos próprios apresentados por quaisquer partes envolvidas, mas considerando a necessidade de **DESLOCAMENTO ATÉ A PROPRIEDADE**, pesquisas e informações gerais formadoras de opinião para balizar as respostas dessa e conclusões finais do perito.

8 - Formula o seu pedido de honorários, conforme solicitado e esclarece que os valores aqui citados resultam de um montante, conforme as atividades já descritas acima e que determinam esta quantia e então divididos pelo número de partes envolvidas nesta **PERÍCIA**, considerando separadamente também o número de horas técnicas

necessárias a resposta dos dados levantados em campo, ficam assim estabelecidos os valores dos honorários:

Veículo Traçado 2 diárias	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Combustível 150 lts.	R\$ 6.77	R\$ 1.015,50
Imagens de satélite 4 unidades	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Horas Técnicas 30 horas x	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00

Total R\$ 11.765,50

9 - Importa o total em 8,91 (oito inteiros e noventa e um décimos) salários mínimos, R\$ 1.320,00(Hum mil trezentos e vinte reais) equivalentes nesta data ao valor de R\$ 11.765,50 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que deverá ser depositado 50% antecipadamente à realização dos trabalhos periciais.

10 - Que, o Laudo Pericial se aterá à resposta dos dados levantados em campo e apresentados, esclarecimentos que este perito achar importante ao esclarecimento dos fatos, e que as partes devam facilitar o trabalho fornecendo a documentação e informações necessárias, bem como o acesso aos locais onde ocorre ou ocorreram os fatos(L).

11 - Solicito de Vossa Excelência que o prazo mínimo para a realização dos trabalhos periciais seja de 15 (quinze) dias a partir da concordância das partes, e após vossa autorização.

12 - Agradeço a confiança deste DOUTO PROCURADOR, para a execução de tão importante missão, e aproveito para solicitar em caso de aprovação da proposta de honorários a liberação antecipada de 50% (cinquenta por cento) dos honorários, com a finalidade de custear as despesas iniciais, e o pagamento dos 50% restantes por ocasião da entrega do Laudo Pericial.

Banco do Brasil
Conta corrente 87.125-7
Agência 0250 X

Nestes termos, pede juntada, e

Deferimento

Boa Vista, 27 de setembro de 2023



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO

Data: 27/09/2023 18:21:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO
Mestrando em Propriedade intelectual e
inovação tecnológica – PROFNIT / UFRR
Especialista em Gestão do Agronegócio
Tecnólogo em Gestão do Agronegócio
Perito Ambiental/Consultor Ambiental
Biólogo CRBIO-73203/6-D/AM
Bacharel em Direito

ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO

Biólogo CRBIO-73203/6-D/AM-RR

E-mail carlosrabelorr@gmail.com

Av. Ville Roy, 4301 Canarinho – tel. 99963.1575/99157.1575

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça
PROEM: 11 de 09/10
18/09/23

EMPRESA REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Roraima

Vanderlei Gomes
Matrícula: 00273
MPE-RR

PROPOSTA:

Elaboração de uma perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular.

EMPRESA RESPONSÁVEL: J. P. Serviços Ltda,
CNPJ 21.216.845/0001-99
Rua Sucupira, nº 779, apto 01 – Sala A,
Paraviana – Boa Vista - RR

I. Apresentação

A proposta é para realizar o levantamento local para a Perícia ambiental em uma propriedade privada situada no município de Alto Alegre.

II. Proposta da empresa

a) - Formalização dos documentos

Esta proposta será para atender o Ministério Público para realização de uma Perícia em uma propriedade privada para levantamento em toda a sua área e verificar se houve algum impacto ambiental, e com isso, será seguido as seguintes passos:

- 1) Levantamento de todo o empreendimento,
- 2) Realizar a Perícia em todos o local
- 3) Será necessário o deslocamento de um veículo traçado
- 4) Entrega final de laudo ambiental

b) – Etapas dos Procedimentos a serem realizados

- 1) Levantamento bibliográfico
- 2) Levantamento de campo
- 3 Estudar os dados de campo

C – Execução dos trabalhos

- Metodologia

CNPJ: 21.216.845/0001-99
J P SERVIÇOS LTDA
R. Sucupira, 779, Apt 01 Sala A
B. Paraviana
CEP: 69.307-270 BOA VISTA - RR

- 1) Realização dos impactos ambiental coletado em campo,
- 2) Visitas in loco,

- Apresentação

Será apresentado em impresso em papel A4.

D - Prazos e Custos dos trabalhos

- a) Prazo para protocolo dos levantamentos Pericial – 60 dias

- Custos

Serviços	Valor (R\$)
Descolocamento com veículo	4.000,00
Impressão de imagem de satélite do local	5.000,00
Custo de Horas profissionais	8.500,00
TOTAL	17.500,00

As eventuais taxas e emolumentos serão de responsabilidade do empreendedor.

- Pagamento

Pagamento na entrega do produto protocolado.

Boa Vista_13__ de Setembro _2023_



J. P. Serviços Ltda,
CNPJ 21.216.845/0001-99
Rua Sucupira, nº 779, apto 01 – Sala A,
Paraviana – Boa Vista - RR

CNPJ: 21.216.845/0001-99
J P SERVIÇOS LTDA
R. Sucupira, 779, Apt 01 Sala A
B. Paraviana
CEP: 69.307-270 BOA VISTA - RR



EMPRESA REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Roraima

PROPOSTA:

Elaboração de perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular.

EMPRESA : J.B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.624.580/0001-01
Alameda Platão, 160 – Aparecida,
69.306-371 – Boa Vista - RR

I. Apresentação

Esta proposta é para realizar Perícia ambiental em propriedade particular no município de Alto Alegre.

II. Proposta da empresa

a) - Formalização dos documentos

Esta proposta é para atender o Ministério Público para realização de Pericia em propriedade particular de possível dano ao meio ambiente, onde faz necessário as etapas:

- 1) Realizar um levantamento ao meio ambiente**
- 2) Justificar a realização da Perícia**
- 3) deslocamento com veículo**
- 4) apresentação de laudo**

b) - Procedimentos

1) Pesquisas de dados bibliográficos

Todas as consultas serão coletadas em via digital ou escritas.

2) Levantamento de campo

Conhecer os locais a serem vistoriados.
Dados do impacto ambiental



3 Analisar as informações obtidas

Após todas as coletas de informações sobre a perícia, estes será descrito no laudo.

C – Execução dos serviços

- Metodologia

- 1) Estudo e identificação dos impactos,
- 2) Visitas a campo,

- Apresentação

Será impresso em papel A4 Word for Windows 11.0.

D - Prazos e Custos dos trabalhos

- a) Entrega do Laudo Pericial – 45 dias

- Custos


Serviços	Valor (R\$)
Visita de campo e locação de veículo	3.500,00
Elaboração de Cartas imagens	4.500,00
Horas Periciais	6.500,00
TOTAL	14.500,00

As eventuais taxas e emolumentos serão de responsabilidade do empreendedor.

- Pagamento

50% do pagamento no protocolo no órgão e 50% quando da conclusão do Laudo.

Boa Vista_13__ de Setembro_2023_



J.B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.624.580/0001-01

05.624.580/0001-01

J. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Alameda Platão, 160 - Aparecida

CEP: 69.306-371

Boa Vista

RR



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

Pesquisa de Preços - SCCC - Nº 0724005/2023

Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021:

o Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos **incisos I e II**.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Logramos êxito e obtivemos várias respostas acostadas nos anexos SEI (0729400, 0722450, 0722452).

Em que pese a pesquisa direta com o fornecedor não ser a única forma prevista na IN 65/2021 para levantamento do valor estimado da despesa de aquisição ou contratação de serviços, pelas peculiaridades do objeto pretendido da contratação, é uma das formas aceitáveis para a realização do levantamento de preços.

Pelo exposto, esta equipe de apoio, utilizou todas as propostas comerciais, estando as empresas e/ou profissional aptos para contratar com a administração pública e manifestando interesse, conforme valores elencados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Valor Total
			Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	
1	Perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular	01				
Valor Total Proposta 1 - ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO CRB10-732016-WAM-RR			11.765,50			
Valor Total Proposta 2 - J.P. SERVIÇOS LTDA - 21.216.845/0001-99				R\$ 17.500,00		
Valor Total Proposta 3 - U COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.624.580/0001-01					R\$ 14.500,00	
Valor da Contratação						11.765,50



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 28/09/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724005** e o código CRC **00C204AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa ou profissional para elaboração de 1(uma) perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular objeto de (Inquérito Civil) constante nos autos da SIMP nº 000039-005/2019 promovida pela 2ª Procuradoria Cível do Ministério Público de Roraima, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Quesitos Mínimos

1. Se o dreno atinge a área de preservação permanente;
2. Se houve supressão de vegetação na área indicada;
3. Se há indícios de assoreamento do igarapé contíguo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim:

2.2. A referida contratação se justifica da necessidade de uma apuração técnica, que deverá ser executada segundo as Normas de Proteção ao Meio Ambiente, de modo a subsidiar os trabalhos conclusivos da 2ª Procuradoria de Justiça do MPRR;

2.3. A opção pela contratação de uma empresa e ou profissional especializado para a prestação de serviços de peritagem no ramo ambiental, decorre do fato de que o MPRR não possui profissional com a expertise necessária para a realização de Perícia Ambiental;

2.4. Assim, é de fundamental importância a presente contratação, pois trata-se de uma ação estratégica para este Órgão Ministerial, a qual envolve assuntos de extrema complexidade e que demandam qualificação técnica para serem realizados, com a necessidade de atuação profissional experiente e especializada no ramo de peritagem Ambiental;

2.5. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço comum, possuindo especificações usuais de mercado e foram objetivamente definidas, sendo utilizadas pelas empresas e/ou profissionais do ramo;

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

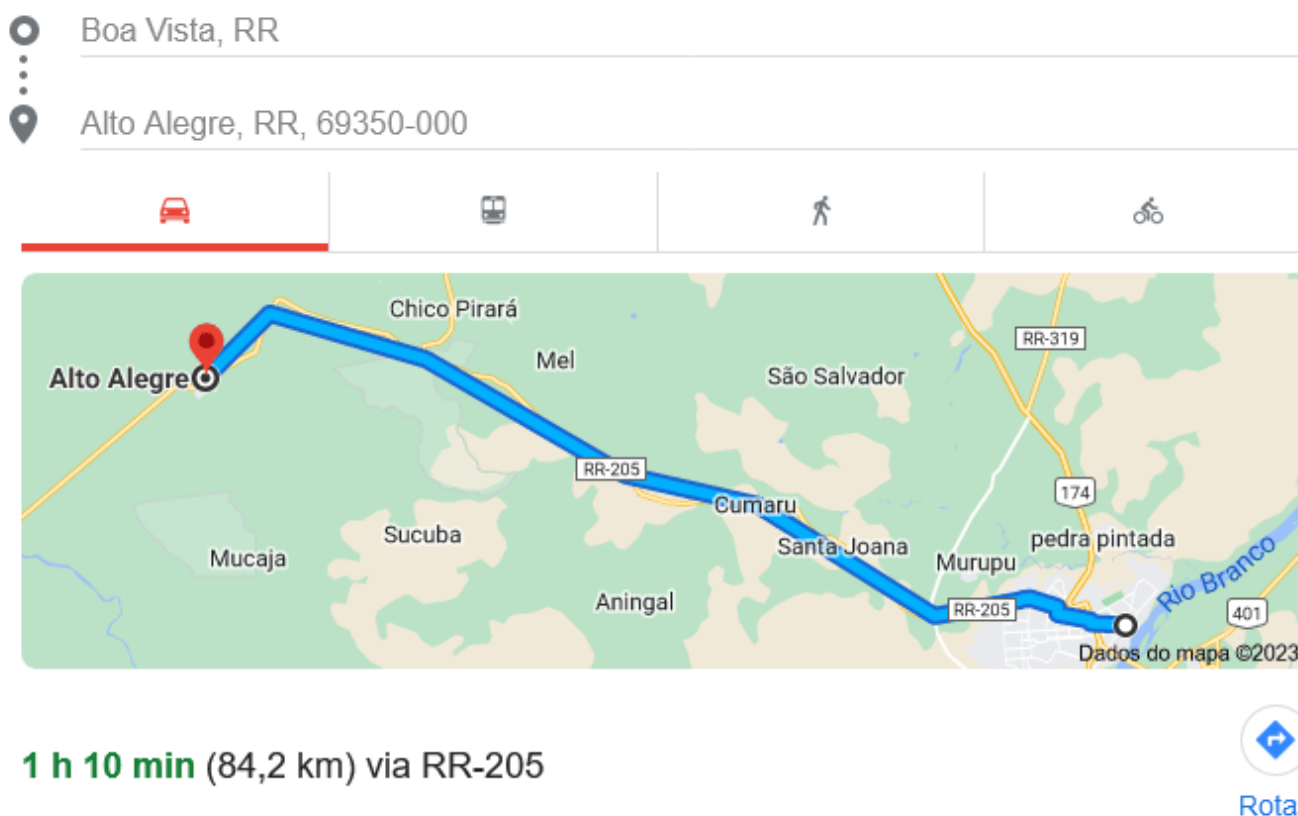
3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. Assim sendo, esta contratação possui amparo no art. Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3. Outrossim, o valor proposto é aquele que se mostra o mais vantajoso (menor valor) para os cofres desta Administração, de acordo com os orçamentos apresentados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar o trabalho utilizando seu próprio material para realização dos serviços necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora pactuados;
- 4.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços;
- 4.6. Todos os custos com deslocamento, alimentação, correrão as expensas da CONTRATADA;
- 4.7. Realização de perícia ambiental no local da propriedade privada situada no Município de Alto Alegre;



- 4.8. Observação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **Lei nº 13.709/2018.**

4.9. SEQUÊNCIA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.9.1. Reunião Inicial: A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de serviço, através do preposto e responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços, deverá comparecer ao MPRR, com a finalidade de realizar reunião com a equipe de fiscalização, com o objetivo de:
- 4.9.2. - Apresentação do Fiscal de Contrato;

4.9.3. - Apresentação do preposto da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços;

4.9.4. - Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços;

4.9.5. - Apresentação, pela CONTRATADA, do planejamento dos serviços, conforme etapa de prazos, para que o Fiscal do Contrato possa, por oportuno, acompanhar a execução dos mesmos;

4.9.6. - Estabelecer a forma de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.9.7. Execução dos Trabalhos de Campo: A CONTRATADA, em conformidade com o planejamento apresentado na reunião inicial, realizará os serviços de campo. No caso de necessidade de ajuste no planejamento da execução dos serviços de campo, o mesmo deverá ser comunicado formalmente ao Fiscal de Contratos e autorizado por este. Antes de finalização da execução dos serviços de campo, o Fiscal do Contrato deverá ser informado;

4.10. **FORMA DA PERÍCIA AMBIENTAL**

4.10.1. deverá ser escrito de forma clara, concisa e objetiva;

4.10.2. deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, que poderá solicitar ajustes e retificações no prazo de 15 (quinze) dias sempre que julgar necessário até que seja concedido o termo de aceite;

4.10.3. deverá ser entregue acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) perante ao conselho em que estiver filiado, sendo as taxas de emissão de obrigação da CONTRATADA.

4.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.12. Apresentar para fins de Qualificação Técnica, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, de modo a comprovar a prestação de serviços anterior compatível ou similar com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade. O Atestado/Declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, local, data e o nome do responsável pela entidade;

5. **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O custo máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos)**;

5.2. Estão inclusos no custo todos os impostos e taxas devidas que agreguem valor ao serviço.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega da Pericia Ambiental é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho na Avenida Santos Dumont, 710 - bairro São Pedro - Boa Vista/RR, CEP 69306-680, no horário de 08h às 17h.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente por um período de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo "desenho fardas" deste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo do recebimento provisório, verificados: a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. A responsabilidade pela retirada dos bens não aceitos será da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de entrega, entretanto, será responsável por qualquer dano, defeito ou avaria que ocorrer no ato da entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimentos;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;

7.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;

8.3. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;

8.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao MPRR e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;

- 8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 15 (quinze) dias corrido;
- 8.6. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nova Lei de Licitações 14.133;
- 8.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (**Art. 120 da Lei 14.133/21**);
- 8.9. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 8.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 8.11. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 8.12. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;
- 9.2. A CONTRATADA é responsável exclusiva por qualquer dano na prestação do serviço, seja na modalidade dolosa ou culposa.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, que poderá receber **provisoriamente**, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o CONTRATO;
- 10.3. A Nota de Empenho, constituirá documento de autorização para a entrega do bem e/ou serviço.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item que fará o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;
- 10.5. O recebimento provisório será sumário e o definitivo terá o prazo de 15 dias corridos para análise da conformidade da pericia ao estabelecido neste Termo de

Referência;

10.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao MPRR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por servidor indicado, podendo para isso:

10.7. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

10.8. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.9. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

10.10. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.11. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.12. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo ????, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis;

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterior e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.2 a 12.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 12.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.9 a 12.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 12.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 12.16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o estado ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 12.16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 12.16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 12.16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 12.16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 28/09/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724024** e o código CRC **E5C16CA5**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO
CPF: 307.834.703-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:11 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **BE9B.5460.22EA.92C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO

CPF: 307.834.703-63

Certidão nº: 52238728/2023

Expedição: 28/09/2023, às 12:59:13

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **307.834.703-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
307.834.703-63

Nome / Razão Social
ANTONIO CARLOS RABELO DO NASCIMENTO

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 28/09/2023

Validade: 27/12/2023

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 012117

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004423/2023.E

Contribuinte: **Antonio Carlos Rabelo Nascimento**
Inscrição Imobiliária: **01.06.497.0282.001.1** CPF/CNPJ: **307.834.703-63**
Endereço: **RUA DO JAMBEIRO, 384 LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I
CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307-420**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/12/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **2500011312800000040880090004423202309288**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://boavista.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 28/09/2023 às 16:30:05



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0730158 - SCCC, 28 DE SETEMBRO DE 2023

Ao DOF.

Remeto os autos para informar a disponibilidade orçamentária conforme consta no Termo de Referência - TR 0724024.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 28/09/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730158** e o código CRC **C4A1EB7F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339036	809.576,80

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) com s seguintes Informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339036	6	1500.0101

Acrescento, caso a aquisição seja feita por dispensa, baseada no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21, que o saldo do subelemento **6** é de **R\$ 57.208,33**



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 29/09/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730602** e o código CRC **5D6DA2E7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0730880 - SCCC, 02 DE OUTUBRO DE 2023

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Considerando o Termo de Referência - TR 0724024.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0730602.

Remeto os autos para Decisão de autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 02/10/2023, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730880** e o código CRC **27E36ADE**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Decisão - PGJ - Nº 0730881/2023

Considerando o Termo de Referência - TR 0724024.

Considerando a Pesquisa de Preços - 0724005

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0730602.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 02/10/2023, às 09:21, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0730881** e o código CRC **8848CB3E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0730991 - SCCC, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Ao Diretor-Geral.

Considerando a Decisão 0730881, remeto o Termo de Referência - TR 0724024 para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 02/10/2023, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730991** e o código CRC **1CBE5B74**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0731007 - DG, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Ciente.

Aprovo o termo de referência 0724024, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 02/10/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0731007** e o código CRC **4318233A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0701353 - CPL

Após análise dos autos do Processo 19.26.1000000.0009906/2023-32, retorno os autos ao SCCC para ajustes:

TR SCCC 0724024:

- Itens 4.9 e 4.10 - sugerimos pontuá-los no Item "10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO";
- Item 4.11 - como requisito de contratação, não consta(m) nos autos o(s) Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacidade(s) Técnica(s), da Empresa com menor valor apresentado (proposta Comercial 1 - 0729400), conforme descrição no item;
- Item 10.12 - substituir o termo "...???", sugerimos melhorar a redação, excluindo, ou substituindo pelos termos "...servidor nomeado pela Administração";
- Item 12.10 - excluir o termo "...eletrônica...";
- Item 12.12: excluir os termos "... mesmo após o encerramento da fase de lances;"

Após os devidos ajustes e a juntada do novo TR, com as devidas aprovações, solicito o retorno dos autos a esta Comissão para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 03/10/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732092** e o código CRC **09600C6F**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Certificamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação, a aptidão de desempenho, mediante atestado de execução, do profissional **Antonio Carlos Rabelo Nascimento, biólogo devidamente registrado sob o CRBIO 73203/06-AM-RR** e atuando na qualidade de Consultor Ambiental. O referido profissional possui endereço comercial na Rua Jambreiro, número 384, no bairro Caçari, na cidade de Boa Vista-RR.

O Sr. Antonio Carlos Rabelo Nascimento prestou serviços à empresa **F. D. Rabelo Nascimento Ltda**, registrada sob o CNPJ 34.804.062/0001-78, demonstrando habilidades técnicas e de gestão no âmbito da prestação de serviços relacionados ao **MEIO AMBIENTE**, incluindo **ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS**.

Durante a vigência do contrato, o Sr. Antonio Carlos Rabelo Nascimento cumpriu integralmente com todas as suas obrigações contratuais, não havendo qualquer registro de conduta que desabone sua competência técnica. Até a presente data, sua atuação tem se pautado pela excelência e pelo comprometimento com os princípios da área ambiental.

Colocamo-nos à disposição para confirmar a veracidade das informações aqui prestadas.

Boa Vista-RR, 06 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **YAN RABELO NASCIMENTO**
Data: 06/10/2023 11:44:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

F. D. RABELO NASCIMENTO LTDA - EPP
CNPJ nº 34.804.062/0001-78
YAN RABELO NASCIMENTO
GERENTE COMERCIAL - PROCURAÇÃO

INSCRIÇÃO NO CGF
24.015188-3
F. D. RABELO NASCIMENTO EIRELI - EPP
Av. Parque Industrial, nº 2053
Governador Aquilino Mota Duarte
CEP: 69.315-218 Boa Vista
CNPJ: 34.804.062/0001-78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa ou profissional para elaboração de 1(uma) perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular objeto de (Inquérito Civil) constante nos autos da SIMP nº 000039-005/2019 promovida pela 2ª Procuradoria Cível do Ministério Público de Roraima, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Quesitos Mínimos

1. Se o dreno atinge a área de preservação permanente;
2. Se houve supressão de vegetação na área indicada;
3. Se há indícios de assoreamento do igarapé contíguo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim:

2.2. A referida contratação se justifica da necessidade de uma apuração técnica, que deverá ser executada segundo as Normas de Proteção ao Meio Ambiente, de modo a subsidiar os trabalhos conclusivos da 2ª Procuradoria de Justiça do MPRR;

2.3. A opção pela contratação de uma empresa e ou profissional especializado para a prestação de serviços de peritagem no ramo ambiental, decorre do fato de que o MPRR não possui profissional com a expertise necessária para a realização de Perícia Ambiental;

2.4. Assim, é de fundamental importância a presente contratação, pois trata-se de uma ação estratégica para este Órgão Ministerial, a qual envolve assuntos de extrema complexidade e que demandam qualificação técnica para serem realizados, com a necessidade de atuação profissional experiente e especializada no ramo de peritagem Ambiental;

2.5. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço comum, possuindo especificações usuais de mercado e foram objetivamente definidas, sendo utilizadas pelas empresas e/ou profissionais do ramo;

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

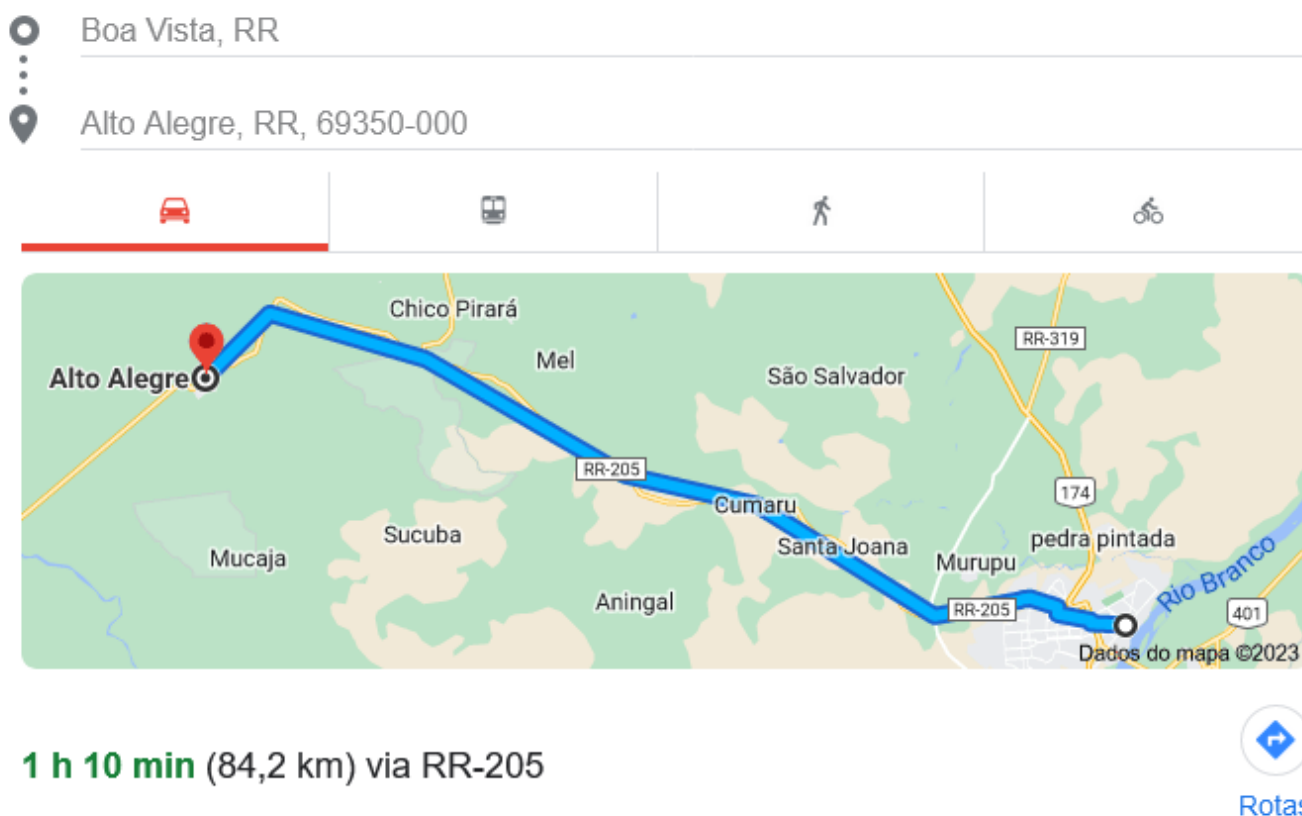
3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. Assim sendo, esta contratação possui amparo no art. Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3. Outrossim, o valor proposto é aquele que se mostra o mais vantajoso (menor valor) para os cofres desta Administração, de acordo com os orçamentos apresentados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar o trabalho utilizando seu próprio material para realização dos serviços necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora pactuados;
- 4.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços;
- 4.6. Todos os custos com deslocamento, alimentação, correrão as expensas da CONTRATADA;
- 4.7. Realização de perícia ambiental no local da propriedade privada situada no Município de Alto Alegre;



- 4.8. Observação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **Lei nº 13.709/2018.**

4.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.10. Apresentar para fins de Qualificação Técnica, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, de modo a comprovar a prestação de serviços anterior compatível ou similar com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade. O Atestado/Declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, local, data e o nome do responsável

pela entidade;

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos)**;

5.2. Estão inclusos no custo todos os impostos e taxas devidas que agreguem valor ao serviço.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega da Perícia Ambiental é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho na Avenida Santos Dumont, 710 - bairro São Pedro - Boa Vista/RR, CEP 69306-680, no horário de 08h às 17h.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente por um período de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo "desenho fardas" deste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo do recebimento provisório, verificados: a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. A responsabilidade pela retirada dos bens não aceitos será da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de entrega, entretanto, será responsável por qualquer dano, defeito ou avaria que ocorrer no ato da entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimentos;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 7.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
- 7.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
- 8.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao MPRR e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- 8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 15 (quinze) dias corrido;
- 8.6. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nova Lei de Licitações 14.133;
- 8.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (**Art. 120 da Lei 14.133/21**);
- 8.9. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 8.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 8.11. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 8.12. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

9.2. A CONTRATADA é responsável exclusiva por qualquer dano na prestação do serviço, seja na modalidade dolosa ou culposa.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, que poderá receber **provisoriamente**, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o CONTRATO;

10.3. A Nota de Empenho, constituirá documento de autorização para a entrega do bem e/ou serviço.

10.4. A fiscalização de que trata este item que fará o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

10.5. O recebimento provisório será sumário e o definitivo terá o prazo de 15 dias corridos para análise da conformidade da pericia ao estabelecido neste Termo de Referência;

10.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao MPRR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por servidor indicado, podendo para isso:

10.7. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

10.8. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.9. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

10.10. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.11. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.12. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos por servidor designado pela Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis;

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

10.14. SEQUÊNCIA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.14.1. Reunião Inicial: A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de serviço, através do preposto e responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços, deverá comparecer ao MPRR, com a finalidade de realizar reunião com a equipe de fiscalização, com o objetivo de:

10.14.2. - Apresentação do Fiscal de Contrato;

10.14.3. - Apresentação do preposto da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços;

10.14.4. - Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços;

10.14.5. - Apresentação, pela CONTRATADA, do planejamento dos serviços, conforme etapa de prazos, para que o Fiscal do Contrato possa, por oportuno, acompanhar a execução dos mesmos;

10.14.6. - Estabelecer a forma de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.14.7. Execução dos Trabalhos de Campo: A CONTRATADA, em conformidade com o planejamento apresentado na reunião inicial, realizará os serviços de campo. No caso de necessidade de ajuste no planejamento da execução dos serviços de campo, o mesmo deverá ser comunicado formalmente ao Fiscal de Contratos e autorizado por este. Antes de finalização da execução dos serviços de campo, o Fiscal do Contrato deverá ser informado;

10.15. **FORMA DA PERÍCIA AMBIENTAL**

10.15.1. deverá ser escrito de forma clara, concisa e objetiva;

10.15.2. deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, que poderá solicitar ajustes e retificações no prazo de 15 (quinze) dias sempre que julgar necessário até que seja concedido o termo de aceite;

10.15.3. deverá ser entregue acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) perante ao conselho em que estiver filiado, sendo as taxas de emissão de obrigação da CONTRATADA.

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.10. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

12.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterior e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.2 a 12.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 12.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.9 a 12.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o estado ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

12.16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 03/10/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732199** e o código CRC **2BA6EA79**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0732218 - SCCC, 03 DE OUTUBRO DE 2023

Ao Diretor Geral

Cumpridas as Diligências nos exatos termos apontados no despacho CPL 0732092.

Encaminho Termo de Referência 0732199 para aprovação, após, que sejam os autos devolvidos a CPL.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 03/10/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732218** e o código CRC **E23876E0**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0732234 - DG, 03 DE OUTUBRO DE 2023

Ciente.

Aprovo o termo de referência 0732199, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/10/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732234** e o código CRC **8BBD387A**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 307.834.703-63
Nome: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2024

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/03/2024
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/10/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CPF: 307.834.703-63
Nome: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculos:

CPF: 286.675.492-15
Nome: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Lotação: SECD DE RR EM BOA VISTA
Cargo/Função na APF: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Tipo de vínculo: Cônjuge



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO
CPF: 307.834.703-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:11 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **BE9B.5460.22EA.92C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO

CPF: 307.834.703-63

Certidão n°: 52238728/2023

Expedição: 28/09/2023, às 12:59:13

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **307.834.703-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
307.834.703-63 ANTONIO CARLOS RABELO DO NASCIMENTO

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 28/09/2023

Validade: 27/12/2023

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 012117

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004423/2023.E

Contribuinte: **Antonio Carlos Rabelo Nascimento**
Inscrição Imobiliária: **01.06.497.0282.001.1** CPF/CNPJ: **307.834.703-63**
Endereço: **RUA DO JAMBEIRO, 384 LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I
CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307-420**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/12/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **2500011312800000040880090004423202309288**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://boavista.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 28/09/2023 às 16:30:05



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CERTIDÃO - PGJ/DG/DA/DVMP/SCCC

Certifico para os devidos fins que, em diligências anteriores, mantive contato direto via "Whatsapp" com o Sr ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO a fim de obter ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, conforme anexo SEI 0733121, e que no dia de hoje pela manhã, recebi o Termo de Referência, evento 0732199 do Sr Antônio que antes de acusar o recebimento junto a Comissão de Licitação deste Órgão Ministerial, me solicitou esclarecimentos quanto aos subitens **6.2 6.3, 6.4, 10.5 e 10.15.2.**

Realizadas as verificações nos pontos controversos, esta equipe pugnou por realizar retificações elaborando um novo Termo de Referência, sanando os pontos controversos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 10/10/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733799** e o código CRC **7D18A2B5**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.ror.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa ou profissional para elaboração de 1(uma) perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular objeto de (Inquérito Civil) constante nos autos da SIMP nº 000039-005/2019 promovida pela 2ª Procuradoria Cível do Ministério Público de Roraima, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Quesitos Mínimos

1. Se o dreno atinge a área de preservação permanente;
2. Se houve supressão de vegetação na área indicada;
3. Se há indícios de assoreamento do igarapé contíguo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim:

2.2. A referida contratação se justifica da necessidade de uma apuração técnica, que deverá ser executada segundo as Normas de Proteção ao Meio Ambiente, de modo a subsidiar os trabalhos conclusivos da 2ª Procuradoria de Justiça do MPRR;

2.3. A opção pela contratação de uma empresa e ou profissional especializado para a prestação de serviços de peritagem no ramo ambiental, decorre do fato de que o MPRR não possui profissional com a expertise necessária para a realização de Perícia Ambiental;

2.4. Assim, é de fundamental importância a presente contratação, pois trata-se de uma ação estratégica para este Órgão Ministerial, a qual envolve assuntos de extrema complexidade e que demandam qualificação técnica para serem realizados, com a necessidade de atuação profissional experiente e especializada no ramo de peritagem Ambiental;

2.5. A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço comum, possuindo especificações usuais de mercado e foram objetivamente definidas, sendo utilizadas pelas empresas e/ou profissionais do ramo;

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

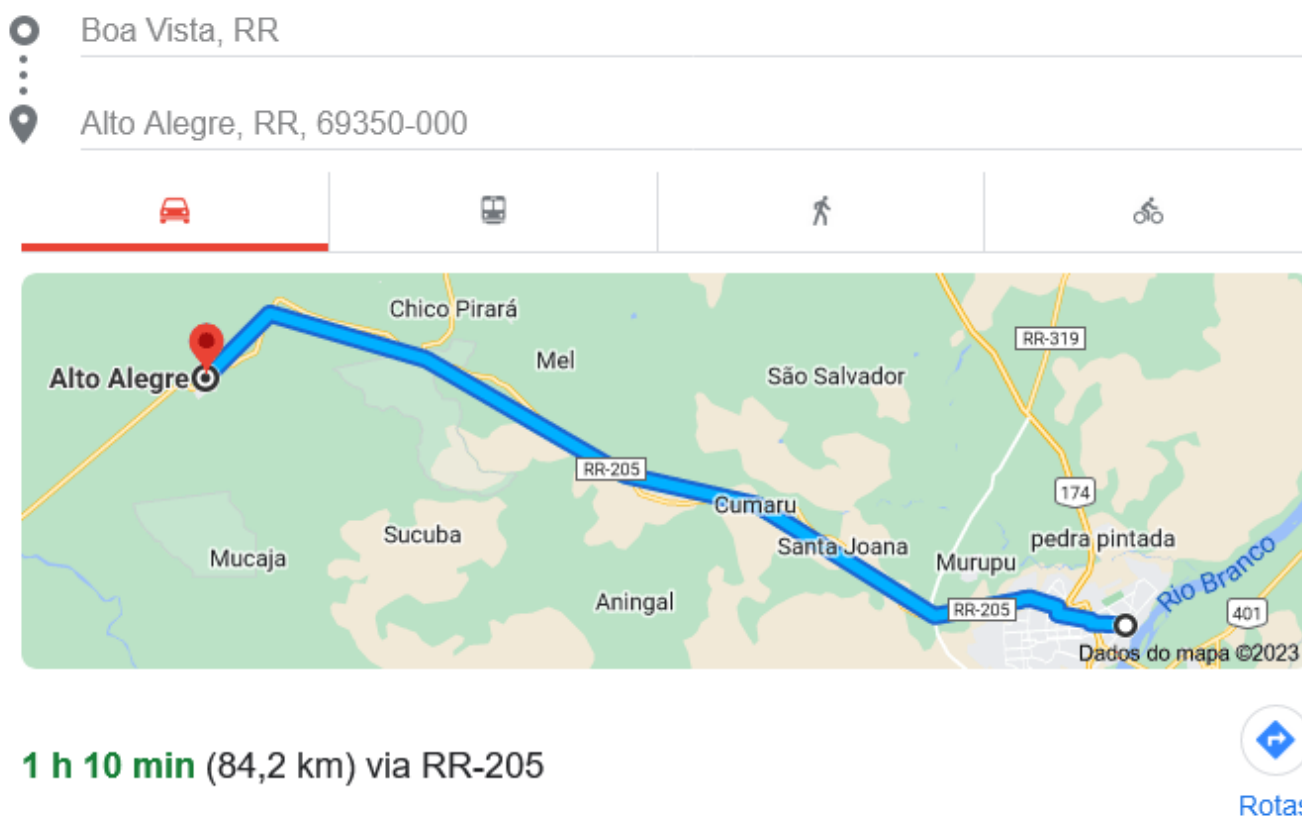
3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. Assim sendo, esta contratação possui amparo no art. Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3. Outrossim, o valor proposto é aquele que se mostra o mais vantajoso (menor valor) para os cofres desta Administração, de acordo com os orçamentos apresentados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2. que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar o trabalho utilizando seu próprio material para realização dos serviços necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora pactuados;
- 4.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços;
- 4.6. Todos os custos com deslocamento, alimentação, correrão as expensas da CONTRATADA;
- 4.7. Realização de perícia ambiental no local da propriedade privada situada no Município de Alto Alegre;



- 4.8. Observação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **Lei nº 13.709/2018.**

4.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.10. Apresentar para fins de Qualificação Técnica, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, de modo a comprovar a prestação de serviços anterior compatível ou similar com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade. O Atestado/Declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, local, data e o nome do responsável

pela entidade;

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos)**;

5.2. Estão inclusos no custo todos os impostos e taxas devidas que agreguem valor ao serviço.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega da Perícia Ambiental é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho na Avenida Santos Dumont, 710 - bairro São Pedro - Boa Vista/RR, CEP 69306-680, no horário de 08h às 17h.

6.2. Podendo o prazo ser prorrogado por igual período se requerido antes de findo o prazo inicial com a anuência do fiscalização do Contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimentos;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;

7.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;

8.3. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;

8.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao MPRR e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;

- 8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 15 (quinze) dias corrido;
- 8.6. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nova Lei de Licitações 14.133;
- 8.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (**Art. 120 da Lei 14.133/21**);
- 8.9. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 8.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 8.11. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 8.12. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;
- 9.2. A CONTRATADA é responsável exclusiva por qualquer dano na prestação do serviço, seja na modalidade dolosa ou culposa.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da Perícia Ambiental, que poderá receber **provisoriamente**, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais e **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2. A Perícia Ambiental será recebida provisoriamente em até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta em anexo;
- 10.3. A Perícia Ambiental será recebida definitivamente no prazo de 15(quinze) dias após o término do prazo do recebimento provisório, verificada a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta em anexo;
- 10.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6. A fiscalização de que trata este item que fará o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

10.7. A Nota de Empenho, constituirá documento de autorização para a entrega do bem e/ou serviço.

10.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao MPRR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por servidor indicado, podendo para isso:

10.9. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.10. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos a serviço contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

10.11. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.12. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.13. **SEQUÊNCIA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.13.1. Reunião Inicial: A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de serviço, através do preposto e responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços, deverá comparecer ao MPRR, com a finalidade de realizar reunião com a equipe de fiscalização, com o objetivo de:

10.13.2. - Apresentação do Fiscal de Contrato;

10.13.3. - Apresentação do preposto da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços;

10.13.4. - Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços;

10.13.5. - Apresentação, pela CONTRATADA, do planejamento dos serviços, conforme etapa de prazos, para que o Fiscal do Contrato possa, por oportuno, acompanhar a execução dos mesmos;

10.13.6. - Estabelecer a forma de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.13.7. Execução dos Trabalhos de Campo: A CONTRATADA, em conformidade com o planejamento apresentado na reunião inicial, realizará os serviços de campo. No caso de necessidade de ajuste no planejamento da execução dos serviços de campo, o mesmo deverá ser comunicado formalmente ao Fiscal de Contratos e autorizado por este. Antes de finalização da execução dos serviços de campo, o Fiscal do Contrato deverá ser informado;

10.14. **FORMA DA PERÍCIA AMBIENTAL**

10.14.1. deverá ser escrito de forma clara, concisa e objetiva;

10.14.2. deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, que poderá solicitar ajustes e

retificações entre os períodos provisório até o definitivo sempre que julgar necessário até que seja concedido o termo de aceite;

10.14.3. deverá ser entregue acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) perante ao conselho em que estiver filiado, sendo as taxas de emissão de obrigação da CONTRATADA.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize

sua situação junto ao SICAF.

11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.10. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 12.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterior e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.2 a 12.14;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 12.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.9 a 12.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 12.16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o estado ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 12.16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

12.16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 10/10/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733651** e o código CRC **4EC7BDB4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0733793 - SCCC, 09 DE OUTUBRO DE 2023

Ao Diretor Geral

Encaminho Termo de Referência 0733651 para aprovação, após, que sejam os autos devolvidos a CPL.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 10/10/2023, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733793** e o código CRC **84EFD66E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0734281 - DG, 10 DE OUTUBRO DE 2023

Ciente.

Aprovo o termo de referência 0733651, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 10/10/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734281** e o código CRC **003F3B10**.

Data de Envio:

10/10/2023 15:22:12

De:

MPPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprrr.mp.br>

Para:

carlosrabelorr@gmail.com

Assunto:

DE ACORDO TR

Mensagem:

Prezado senhor ANTONIO CARLOS .

Ao cumprimentá-lo, para fins de instrução dos autos nº 19.26.1000000.0009906/2023-32, que versa sobre a "contratação de empresa ou profissional para elaboração de 1(uma) perícia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular", encaminho Termo de Referência anexo para ciência quanto aos prazos, obrigações e eventuais aplicações de penalidades e, querendo contratar com o MPPRR, manifeste DE ACORDO com as condições avençadas, o MAIS BREVE POSSÍVEL.

Esclareço que a contratação será efetivada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), no valor total de R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos), conforme Proposta encaminhada em 27/9/2023.

At.te,

Luiz Marden

CPL/MPPRR

(95) 3621-2905

Anexos:

TR___Termo_de_Referencia_0733651.pdf

Zimbra

cpl@mprr.mp.br

Re: DE ACORDO TR

De : Antônio Carlos Rabelo <carlosrabelorr@gmail.com>

seg., 16 de out. de 2023 15:14

Assunto : Re: DE ACORDO TR**Para :** Zimbra <cpl@mprr.mp.br>

Boa Tarde.

De acordo.

Em seg., 16 de out. de 2023 às 09:35, Zimbra <cpl@mprr.mp.br> escreveu:

Bom dia senhor Antônio.

Solicito o DE ACORDO expresso no seu e-mail para o correto prosseguimento do processo de contratação.

At.te,

Luiz Marden

CPL/MPRR

(95) 3621-2905

De : "Antônio Carlos Rabelo" <carlosrabelorr@gmail.com>**Para :** "MPRR/Comissão Permanente de Licitação" <cpl@mprr.mp.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 12 de outubro de 2023 11:18:49**Assunto:** Re: DE ACORDO TR

Ok!, Obrigado pelo contato.

Em ter., 10 de out. de 2023 às 16:22, MPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprr.mp.br> escreveu:

Prezado senhor ANTONIO CARLOS .

Ao cumprimentá-lo, para fins de instrução dos autos nº 19.26.1000000.0009906/2023-32, que versa sobre a "contratação de empresa ou profissional para elaboração de 1(uma) pericia ambiental para identificação de dano ambiental em propriedade particular", encaminho Termo de Referência anexo para ciência quanto aos prazos, obrigações e eventuais aplicações de penalidades e, querendo contratar com o MPRR, manifeste DE ACORDO com as condições avençadas, o MAIS BREVE POSSÍVEL.

Esclareço que a contratação será efetivada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), no valor total de R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos), conforme Proposta encaminhada em 27/9/2023.

At.te,

Luiz Marden

CPL/MPRR

(95) 3621-2905



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento originado a partir do Despacho GAB2PROCUJCV (0723251), o qual trata do Inquérito Civil 000039-005/2019 e da juntada de orçamentos no SIMP, à realização de perícia ambiental para subsidiar o referido inquérito.

Consta nos autos do processo SEI nº 19.26.1000000.0009906/2023-32 as Propostas Comerciais 1 (0729400), 2 (0722450) e 3 (0722452). Por conseguinte a Pesquisa de Preços SCCC (0724005), que em obediência a IN 65/2021 justifica a pesquisa direta com fornecedores.

Retornaram os Autos ao SCCC através do Despacho CPL (0732092) para ajustes no TR SCCC (0724024) e inclusão de documento exigido no referido TR.

Após os referidos ajustes e inclusão do Atestado de Capacidade Técnica (0733121), o novo Termo de Referência SCCC (0732199) foi delimitado, adequadamente com objeto, justificativa, especificações, obrigações da contratante e contratada, dentre outros aspectos essenciais à demanda em questão, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral conforme Despacho (0721021).

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, relativa a dispensa, e correrá na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339036, Subelemento 6, Fonte 1500.0101, conforme disponibilidade orçamentária SEI nº 0730602.

A autorização da abertura do processo, pelo Procurador-Geral de Justiça, consta na Decisão SCCC (0730881).

Após, vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente, é necessário esclarecer a obrigatoriedade de se realizar processo licitatório como regra basilar para compras públicas, especialmente a modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, em virtude do baixo valor da presente aquisição, não restaria justificado de forma razoável realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo aquele praticado no mercado. Dessa forma, faz-se necessária a contratação direta do objeto pretendido por **Dispensa de Licitação**, conforme dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com alterações do Decreto nº 11.317/2022:

Art. 74. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, dentre as empresas consultadas, verifica-se que **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63)** apresentou o menor valor total para a contratação do objeto desta dispensa, qual seja, **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. O valor foi apurado de acordo com a Pesquisa de Preços SCCC (0724005). O referido custo, inclusive, cumpre o disposto no art. 75, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 que veda a aquisição de bens ou serviços com valores superiores ao somatório

das despesas com objeto de mesma natureza assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme parte final do documento 0730602.

Quanto à justificativa da contratação, conforme se depreende do Termo de Referência, o intuito é a necessidade de uma apuração técnica, que deverá ser executada, segundo as Normas de Proteção ao Meio Ambiente, de modo a subsidiar os trabalhos conclusivos da 2ª Procuradoria de Justiça do MPRR. Esta contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de peritagem no ramo ambiental, decorre do fato de que o MPRR não possui profissional com a *expertise* necessária para a realização de Perícia Ambiental. Assim, sendo de fundamental importância a presente contratação, pois trata-se de uma ação estratégica para este Órgão Ministerial, a qual envolve assuntos de extrema complexidade e que demandam qualificação técnica para serem realizados, com a necessidade de atuação profissional experiente e especializada no ramo de peritagem Ambiental.

Ressalte-se também a realização de consulta junto a empresa J.P. SERVIÇOS LTDA (21.216.845/0001-99), que apresentou o valor de R\$ 17.500,00, conforme proposta 0722450 e a empresa J. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (05.624.580/0001-01) apresentou o valor de R\$ 14.500,00, conforme proposta 0722452.

Para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e consulta SICAF, bem como em cumprimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, restam juntadas as Declarações/Certidões (0733224), todas vigentes.

Assim, considerando a existência de justificativa e, conseqüentemente, adequação do caso concreto ao dispositivo legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre **Dispensa de Licitação**, opina este Setor pela contratação direta do profissional **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO CPF 307.834.703-63**, para o pagamento das despesas com a perícia objeto dos autos. Vale salientar que o profissional em questão é Biólogo e está devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia sob o nº CRBIO-73203/6-D/AM-RR.

Impende destacar, ainda, que por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor, com entrega imediata e integral do objeto, da qual não resultará obrigação futura, o instrumento contratual será dispensado, com fundamento no art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o futuro Contratada tem ciência acerca dos prazos, obrigações e eventuais aplicações de penalidades e assentiu todas as condições constantes no Termo de Referência SCCC 0733651, conforme correio eletrônico 0736185.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, nos termos do art. 53, §4º e art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-Licitações TCE-RR e inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 16/10/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733252** e o código CRC **D7337C61**.

PORTARIA - Nº 0647971 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria **0613356** – PGJ, 29 DEZ2022, publicada no DEMPRR nº 165, de 30DEZ2022, tornando pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça da Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), referente ao mês de **ABRIL/2023**, em cumprimento a Resolução PGJ Nº 006, de 27SET2021, publicada no DJE nº 7007, em 29SET2021.

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
31/03 a 03/04	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
04 a 10	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 98402-3424
14 a 17	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
20 a 24	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647971** e o código CRC **3C9FF9FA**.

PORTARIA - Nº 0647999 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com fundamento nos arts. 6º, LX e 8º, caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.246/2021, os servidores efetivos para atuarem como Agentes de Contratação:

I - **ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Chefe de Divisão

II - **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Assistente Administrativo

III - **LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Assistente Administrativo

Parágrafo primeiro. Na licitação modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo segundo. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - A licitação será conduzida por Agente de Contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, negociar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 3º - Instituir, com fundamento nos arts. 6º, L e 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.246/2022 a Comissão Permanente de Contratação composta pelos servidores efetivos:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão/Presidente da Comissão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo/Membro

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo/Membro

IV- FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Chefe de Secretaria/Substituto

V - MARCOS MILTON RODRIGUES - Motorista/Substituto

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive a modalidade Diálogo Competitivo e licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 5º - Instituir, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.246/2022, os servidores para integrarem a Equipe de Apoio com a função de auxiliar os Agentes de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação no exercício de suas atribuições.

I - ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS

II - CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

III - FABIANA SILVA E SILVA

IV - FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

V - FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

VI - FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

VII - JANIO LIRA JUCÁ

VIII - JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

IX - JOSE CEZA ARAUJO

X - LEONARDO SOLIGO GOMES

XI - LETÍCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

XII - LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

XIII - MARCELO SEIXAS

XIV - MARCOS MILTON RODRIGUES

XV - RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**XVI - TAMIRES MORAES E SILVA**

Art. 6º - Cabe à servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes de Contratação/Pregoeiros designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, a servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão será substituída pela servidora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles - Assistente Administrativo.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão Permanente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 9º - Revogam-se a Portaria - nº 0622225 - PGJ de 25 de janeiro de 2023, Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647999** e o código CRC **FAB1A95A**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI 9906/2023-32

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Realização de perícia ambiental para subsidiar o Inquérito Civil 000039-005/2019.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Despacho GAB2PROCUJ CIV 0723251, o qual solicita abertura de processo para realização de perícia ambiental para subsidiar o Inquérito Civil 000039-005/2019.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

GAB2PROCUJ CIV, evento de nº 0723251;

Propostas Comerciais, eventos de nºs 0729400, 0722450 e 0722452;

Termo de Referência, eventos de nº 0733651;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0730602;

Decisão exarada pela Procuradoria-Geral de Justiça, evento de nº 0730881;

Aprovação do Termo de Referência pela Diretoria-Geral, evento de nº 0734281;

Parecer emitido pela Comissão dos Agentes de Contratação, evento de nº 0733252;

Portaria de Designação dos Agentes de Contratação – CPL, evento de nº 0736189;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, eventos de nºs 0733224 e 0733799;

É o que há de relevância para ser relatado. Passa-se à manifestação.

A princípio, assenta-se que a análise em comento será realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Antes de adentrar ao objeto *meritório*, passa-se à análise da regularidade processual com fundamento no art. 72, da LEI 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso sob exame, vê-se a observância às exigências legais, diante da presença dos elementos enumerados na sobredita norma. Destaca-se que foram juntados aos autos DESPACHO GAB2PROCUJ Civ (0723251) dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência constante no evento de nº 0733651 delimita o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes.

A estimativa da despesa encontra-se evidenciada, pois a despesa perfaz o valor total de **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, foi apurado de acordo com a Pesquisa de Preços SCCC (0724005), com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer técnico exarado pela Comissão dos Agentes de Contratação, que se manifestou pela dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a pessoa física, **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63) ser contratado pelo valor de R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para** a realização de perícia ambiental para subsidiar o Inquérito Civil 000039-005/2019, em consonância ao determinado no inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ante a existência de recursos financeiros para despesa pretendida, conforme informado pelo Departamento Orçamentário e Financeiro – evento nº 0730602, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com relação a comprovação de que as contratadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, serão exigidas as documentações para habilitação, vide eventos de nºs 0733121 e 0733224, conforme as determinações do art. 195, §

3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 9.012/1995 e art. 63, inciso III c/c art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

As razões de escolha das empresas a serem contratadas, justificativas de preço e autorização da autoridade competente estão atendidos, eventos de nºs 0733252 e 0734281, nota-se perfunctoriamente o atendimento ao art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta a designação da Comissão de Designação dos Agentes de Contratação, evento de nº 0736189, em atendimento ao art. 6º, inciso L, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

L – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, por exemplo, a dispensa de licitação, eis que embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório.

Constata-se que o procedimento em comento se enquadra na citada exceção constitucional, pois a despesa no valor de **R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)** se ajusta à contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Com efeito, o art. 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, com alterações do Decreto nº 11.317/2022 prevê o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

O citado dispositivo assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que seja dispensada a licitação quando o objeto for de baixo valor monetário.

As demais empresas consultadas foram:

J.P. SERVIÇOS LTDA (21.216.845/0001-99), que apresentou o valor de R\$ 17.500,00, conforme proposta 0722450 e a empresa J. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (05.624.580/0001-01) apresentou o valor de R\$ 14.500,00, conforme proposta 0722452.

Por consequência, dada a dispensabilidade da licitação por conta do valor relacionado ao objeto, não se vislumbra óbice para contratação direta. Não restaria justificado de forma razoável movimentar a Administração para realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo aquele praticado no mercado. Outro aspecto a ser considerado, é a onerosidade do processo licitatório, além de muitas vezes, delongar-se no tempo.

“O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do trabalho, e a outra para serviços comuns e compras¹”.

Ademais, a presente aquisição deve ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Demais disso, em virtude da entrega imediata e integral do objeto, da qual não resultará obrigação futura, o instrumento contratual resta-se dispensado, em consonância ao art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica com base no princípio da legalidade, manifesta-se **pela contratação direta mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com alterações do Decreto nº 11.317/2022, devendo ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63) ser contratado pelo valor de R\$ 11.765,50 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a realização de perícia ambiental para subsidiar o Inquérito Civil 000039-005/2019.**

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

¹CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. pag. 260.





CHAVES, Assessor Jurídico, em 19/10/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738115** e o código CRC **BE57B7A1**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI 9906/2023-32

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Contratação de perícia ambiental para subsidiar o Inquérito Civil 000039-005/2019.

1. Acolho, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 418/2004, os termos do parecer jurídico constante no evento de nº 0738115 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Ratifico a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com alterações do Decreto nº 11.317/2022, devendo ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63) ser contratado pelo valor de R\$ 11.765,50 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a realização de perícia ambiental para subsidiar o Inquérito Civil 000039-005/2019.

3. Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 11.765,50 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4. Ao DOF e a CPL para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/10/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738136** e o código CRC **2A9F81F2**.



Expediente em 20/10/2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0009906/2023-32
OBJETO:	Realização de perícia ambiental para subsidiar inquérito civil.
FUND. LEGAL:	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63)
VALOR:	R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 20/10/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738343** e o código CRC **F86CD315**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO - CPL - Nº 91/2023

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 20/12/2023.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 20/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738796** e o código CRC **8910E30D**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10475342

Usuário Externo (signatário): Luiz Marden Matos Conde
Data e Horário: 20/10/2023 10:45:07
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 15101.011706/2023.31
Interessados:

Luiz Marden Matos Conde

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento de Publicação 10475338
- Documentos Essenciais:
- Ofício OF. Nº 91/23-EXTRADOS 10475339
- Requerimento EXTRATOS DE DISPENSA 10475341

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738356** e o código CRC **BC95E176**.

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0009906/2023-32
OBJETO:	Realização de perícia ambiental para subsidiar inquérito civil.
FUND. LEGAL:	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63)
VALOR:	R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA:	DA 19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 20/10/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738343** e o código CRC **F86CD315**.

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0010713/2023-24
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ALEX SANTOS MACEIO LTDA. (CNPJ 05.665.312/0001-13)
VALOR:	R\$ 24.000,20 (vinte e quatro mil reais e vinte centavos)
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA:	DA 19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 20/10/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738337** e o código CRC **DF28E00A**.

**SAMYA REGIA
RIBEIRO
BEZERRA:**

Assinado digitalmente por SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA:03173923367
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA:03173923367
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.20 17:32:00-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2023.

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador-Geral de Contas

Ministério Público de Contas/RR

ANEXO I

Quadro de Cargos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima	Código	% do Auxílio Alimentação
Assessor Administrativo I	CCA I	3,4%
Assessor Administrativo II	CCA II	3,4%
Assessor Administrativo III	CCA III	3,4%
Assessor administrativo IV	CCA IV	3,4%
Assessor de Acompanhamento de Decisão	DAS I	3,4%
Assessor de Comunicação Social	DAS III	3,4%
Assessor de Segurança Institucional	DAS III	3,4%
Assessor Especial	DAS III	3,4%
Assessor Parlamentar	DAS III	3,4%
Assessor Técnico de Procurador	DAS III	3,4%
Chefe de Cerimonial	DAS I	3,4%
Chefe de Gabinete de Procurador	DAS III	3,4%
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DAS IV	3,4%
Consultor Jurídico	DAS III	3,4%
Controlador Interno	DAS III	3,4%
Diretor de Departamento	DAS II	3,4%
Diretor de Departamento Processual	DAS II	3,4%
Diretor de Gestão de Pessoas e Planejamento Institucional	DAS III	3,4%
Diretor Geral	DAS IV	3,4%
Gerente de Contabilidade	DAS I	3,4%
Pregoeiro	DAS I	3,4%
Presidente da CPL - Função Gratificada	-	3,4%
Guarda Municipal	-	3%

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador-Geral de Contas

Ministério Público de Contas/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0009906/2023-32
OBJETO:	Realização de perícia ambiental para subsidiar inquérito civil.
FUND. LEGAL:	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO (CPF 307.834.703-63)
VALOR:	R\$ 11.765,50 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, **Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 20/10/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738343** e o código CRC **F86CD315**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0010713/2023-24
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ALEX SANTOS MACEIÓ LTDA. (CNPJ 05.665.312/0001-13)
VALOR:	R\$ 24.000,20 (vinte e quatro mil reais e vinte centavos)
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 20/10/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738337** e o código CRC **DF28E00A**.

POLICIA CIVIL

PORTARIA Nº 1154/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do **MEMORANDO Nº 274/2023/POLICIA CIVIL/DA/GAB** (Processo SEI nº 19105.017524/2023.94);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANA MARIA AMORIM DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000198, lotada e em exercício de suas funções no Departamento de Administração (DA), para responder pela chefia de cartório (FGPC-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de **16 a 30/10/2023, em substituição a servidora LUANA CHARLES PEREIRA BRITO**, Agente Carcerária de Polícia, matrícula nº 042000720, em razão de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/10/2023.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2023.

DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1158/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do **OFÍCIO/CREA-RR/PRES/Nº 527/2023** e do **MEMORANDO Nº 37/2023/POLICIA CIVIL/IC** (processo SEI nº 19105.017384/2023.54)

CONSIDERANDO:



Sagres - Licitações e Contratos

Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade



Usuário: LUIZ MARDEN MATOS CONDE
 Órgão: PGJ
 Data: 23/10/2023 11:12:18
 1 Revisão :
 Versão: d332b256 (05/08/2022)

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 9906/2023

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Dispensa: 9906/2023

Identificador no TCE:	77774	Valor da dispensa:	11.765,50
Processo administrativo:	9906/2023	Soma dos lotes:	11.765,50
Data da dispensa:	19/10/2023	Soma das dotações:	11.765,50
Data do primeiro envio:	23/10/2023	Valor do resultado:	11.765,50
Data do último envio:	23/10/2023	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA	Enviada:	Sim
Órgãos participantes:	PGJ		
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço global		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - PERÍCIA E AVALIAÇÃO		
Fundamentação Legal	Lei 14.133/2021, art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;		
Justificativa:	Necessidade de uma apuração técnica, que deverá ser executada segundo as Normas de Proteção ao Meio Ambiente.		
Objeto:	Realização de perícia ambiental para subsidiar inquérito civil.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Encerrar Dispensa

23/10/2023 11:25:02



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

93620 - ESTADO DE RORAIMA

UASG de Atuação

926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00027/2023

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 75º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Não

Id contratação PNCP

84012012000126-1-000132/2023

Participação Preferencial de ME/EPP

Não

Justificativa

LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (não é vantajoso para a administração)

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Realização de perícia ambiental para subsidiar inquérito civil.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

11.765,50

Encerrar Compra

Dispensa



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0739373 - CPL, 23 DE OUTUBRO DE 2023

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0738136.

O Extrato da 0738343 será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 23/10/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739373** e o código CRC **51C874CE**.